

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre inscrição nº 029 Instituto UNA Brasil.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e **CONSIDERANDO** o Parecer nº 327/2021 exarado pela Comissão de Relações Interinstitucionais, **CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária ocorrida em 12 de julho de 2021, registradas na ata nº 076/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição do Instituto UNA Brasil para o ano de 2021, como entidade de:

I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1. Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional - “Abrigo emergencial COVID-19”;

II – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS.

Art. 2º Determinar que o Parecer nº 327/2021, emitido pela Comissão de Relações Interinstitucionais, bem como seu anexo, constituirá anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DO COMAS/NH

Parecer nº327/2021

Assunto: Solicitação de manutenção de inscrição nº 029 UNA Brasil

A **Comissão de Relações Interinstitucionais do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 364/2019, reuniu-se por meio do aplicativo Microsoft Teams, para análise documental conforme segue:

Ofício de solicitação nº1

Solicitação: de manutenção da inscrição da entidade no COMAS/NH

Considerações: frente a análise, a Comissão considera:

A comissão considera os documentos analisados de acordo com as normativas da Política Nacional de Assistência Social pertinentes.

Parecer final: a comissão indica a manutenção da inscrição nº029 do Instituto UNA Brasil, como entidade de I – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 1. Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional - “Abrigo emergencial COVID-19”; II – DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS. Conforme Resolução nº 505/2020

Novo Hamburgo, 16 de junho de 2021.

Fátima Rosane Costa Machado

Fátima Terezinha Cidade Lemes

Hildegard Gaelzer

Liziane Dias de Souza

Marcelo Peruzzo

Márcia Cristina Halmenschlager